



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

PROJETO DE LEI Nº 2.781/2021

Dispõe sobre a implantação do conceito de Cidades Inteligentes "Smart Cities" no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO APROVADO NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

AUTOR: Dep. Adriano Galdino

RELATOR: Dep. Jeová Campos

P A R E C E R Nº 070 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei** acima indicado que **Dispõe sobre a implantação do conceito de Cidades Inteligentes "Smart Cities" no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é extremamente louvável, pois a utilização do processo legislativo visando editar toda e qualquer normas que visa aperfeiçoar a ordem econômica, preservar o meio ambiente ou incentivar o turismo é comportamento que deve sempre pautar os atos da Administração Pública.

Não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antônio Bandeira de Melo, em seu livro **Curso de Direito Administrativo**, "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*", de maneira que a determinação do que dispõe esta proposição busca atender os anseios do interesse público, já que ela, tendo em vista sua redação, tem o potencial de auxiliar o desenvolvimento do Estado da Paraíba.

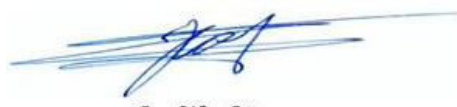
Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Neste sentido, por esta proposição claramente adentrar na temática que esta Comissão estuda, é desta a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é instrumento para atingir as funções materiais do Estado-membro da federação, que é **o de promover de maneira ampla o desenvolvimento do Estado**, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público.

Por todo o exposto, **opino**, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei, nos termos da aprovado na CCJR**.

É o voto.



Jovani Vieira Campos
Deputado Estadual
Relator

Sala das Comissões, em 08
de novembro de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto do Relator, por unanimidade dos presentes, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **2.781/2021**, **nos termos do aprovado na Comissão de Justiça**, concluindo pela admissibilidade de sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2021.

José Vieira Campos

Deputado Estadual

Presidente

BUBA GERMANO
Deputado Estadual

JUTAY MENESES
Deputado Estadual - Republicanos

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”
